|  |
| --- |
| **CONTRATO Nº 142 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** |

1. **CONTRATADA:**

|  |
| --- |
| **RAZÃO SOCIAL: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL-RIOGRANDENSE DE EDUCAÇÃO****CNPJ: 87.115.838/0002-90****ENDEREÇO: AV. SEBASTIÃO AMORETTI, Nº 2130 A, BAIRRO CRUZEIRO DO SUL, NA CIDADE DE TAQUARA-RS.****CEP: 95.600-000****MANTENEDORA DA:** **..................x....................x..................****CNPJ: ..................x....................x..................****ENDEREÇO: ..................x....................x.................. CEP: ..................x....................x..................** |

* 1. **REPRESENTANTE**

|  |
| --- |
| **REPRESENTADA** **NESTE ATO POR SEU PREPOSTO:****SR (a): ..................x....................x..................****RG: ..................x....................x.................. CPF: ..................x....................x..................** |

1. **CONTRATANTE**:

|  |
| --- |
| **NOME: O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS****CNPJ nº. 88.818.299/0001-37** **END: Av. Venâncio Aires, 720 CEP:** **95.190-000****TEL DA SEC. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: (54) 3291-1155**  |

1. **ALUNO (a):**

|  |
| --- |
| **NOME:** **EVERTON RODRIGUES LOPES****CURSO/SÉRIE: 6º ANO TURNO: MANHÃ** **PAI: SERGIO FERNANDO RODRIGUES (FALECIDO)** **MÃE: LOURDES MARIA FERNANDES LOPES (DESTITUÍDA) - TEL DO ABRIGO: 3291.6334** **END: RUA DAS VIDEIRAS, 437, BAIRRO JARDIM DOS PLÁTANOS CEP: 95.190-000**  |

1. **VALOR, VENCIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA:**

|  |
| --- |
| Como Contraprestação dos serviços educacionais a serem prestados, referentes ao período letivo de **2015**, conforme previsto na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** o valor de **R$ 18.565,00**, anuidade que se subdivide em 10 parcelas.**VENCIMENTO DAS PARCELAS:** Dia **10** de cada mês. |

1. **ACOMPANHAMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO E DISCIPLINAR:**

|  |
| --- |
| Além do contratante, fica responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico e disciplinar do ALUNO:  **PSICÓLOGA ROCHELE GUZZON VACCHI, CPF Nº 966001528-87** Ficam autorizadas a retirar o ALUNO da instituição as seguintes pessoas: **ROCHELE GUZZON VACCHI CPF Nº 96600152887 E JOISA MARGARETE TALBER DA VEIGA CPF Nº 00007136005** |

Os signatários deste instrumento particular devidamente qualificados têm entre si justos e avençados o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas, que prometem cumprir e fazer cumprir, usando do direito de livre contratação amparado por lei.

# **CLÁUSULA 1ª –** A CONTRATADA obriga-se a ministrar, na Escola/Colégio, seu estabelecimento mantido, educação que vise o desenvolvimento harmônico das faculdades físicas, intelectuais, espirituais e morais do educando, respeitadas, quanto ao plano de estudos, programas e currículos da CONTRATADA, e demais normas da legislação pertinente em vigor, conforme o calendário escolar do período letivo determinado no quadro resumo 4 (quatro).

# CLÁUSULA 2ª – As aulas serão ministradas nas salas ou locais apropriados, que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo programático e da técnica pedagógica que se fizerem necessários.

# **CLÁUSULA 3**ª **–** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para avaliação do aproveitamento, fixação de carga horária conforme legislação própria, indicação de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

# CLÁUSULA 4ª – A configuração formal do ato de reserva de vaga dar-se-á pela Anuência ao presente CONTRATO e a quitação da primeira parcela da anuidade.

**Parágrafo Único:** A eventual concessão de desconto na primeira parcela, não se refletirá obrigatoriamente em fator redutor na anuidade ou nas parcelas subsequentes.

# CLÁUSULA 5ª – Este CONTRATO tornar-se-á completo e passará a viger em sua plenitude para todos os meios e fins, a partir da data da efetivação da Matrícula, que será considerada válida mediante a ocorrência de todos os seguintes requisitos: **a)** Inexistência de débitos em anuidades anteriores junto à instituição; **b)** Quitação da primeira parcela; **c)** Aceitação do Manual do ALUNO (Código Disciplinar/Ética); **d)** Preenchimento da Ficha Cadastral do ALUNO; **d)** Apresentação dos documentos hábeis e assinatura do presente contrato, solicitados expressamente pela unidade educacional no ato da matrícula; **e)** Ausência da manifestação do CONTRATANTEem desistir da vaga reservada, na forma estabelecida na Cláusula 8ª; **f)** Anuência do presente contrato.

**Parágrafo Único:** No caso de apresentação de ressalva, em substituição ao Histórico Escolar, a matrícula será considerada sem efeito, se até 30 dias após o início do ano letivo não for entregue o Histórico Escolar.

# CLÁUSULA 6ª – Ao assinar o presente contrato o CONTRATANTE e o ALUNO expressam seu conhecimento e concordância integral quanto ao Regimento Escolar e ao Manual do Aluno (Código Disciplinar/Ética), ao qual se submete.(visto do responsável).

**§ 1º –** Na hipótese de ocorrência de divórcio, separação ou outra forma de determinação judicial ou extrajudicial que incorra na substituição da sua condição de responsável, o CONTRATANTEexpressamente se obriga a comunicar tal fato à CONTRATADA, e a dar-lhe substituto idôneo por meio de documento legal a ser protocolado na Secretaria da unidade escolar em 30 dias.

**§ 2º –** O CONTRATANTE se obriga igualmente a informar no Quadro Resumo 5 (cinco) quem são as pessoas autorizadas a proceder a retirada do aluno do estabelecimento escolar.

**§ 3º –** O CONTRATANTEexpressamente declara responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATADA**,** a exemplo de todas as áreas externas e internas dos edifícios, sanitários, mobiliários ou outros equipamentos, pelo CONTRATANTE, pelo ALUNO ou seu acompanhante. Constatada sua autoria, indenizará os prejuízos decorrentes de seus atos, aplicando-se também as sanções disciplinares previstas no Regimento Escolar e encaminhamentos às autoridades competentes em caso de crimes ou atos infracionais.

**§ 4º –** A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda de pertences e objetos trazidos pelo ALUNO para dentro da instituição, tais como aparelho celular, multifuncional, tablet, gravadores ou reprodutores de áudio/vídeo e outros portáteis, moeda em dinheiro, cheque ou cartão, utensílios pessoais, livros, joias, colares brincos, pulseiras, anéis, piercing, adornos em geral e outros bens particulares. No entanto, em caso de furto, roubo ou apropriação indevida destes objetos por terceiros, em suas dependências a CONTRATADA envidará esforços para identificar, penalizar e viabilizar a restituição pelo responsável.

**§ 5º –** Não é permitido o uso de joias, brincos, colares, pulseiras, anéis, piercing e adornos em geral, bem como outros mencionados no Código de Ética, ou que possam causar danos ao seu corpo ou em outros ALUNOS, devendo os mesmos ser retirados enquanto o ALUNO estiver nas dependências da Instituição ou em aulas de campo e atividades extracurriculares, responsabilizando-se o CONTRATANTE por qualquer dano que esses objetos venham causar a terceiros dentro do recinto escolar.

**§ 6º –** Fica responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico e disciplinar do ALUNO, seu representante legal e a pessoa mencionada no Quadro Resumo 5 (cinco), que se obrigam a comparecer ao estabelecimento de ensino contratado para tomar ciência de ocorrências relativas à vida escolar e adotar providências que porventura sejam necessárias.

# CLÁUSULA 7ª – Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas seguintes, definidos como encargos educacionais, incluem exclusivamente a prestação dos serviços educacionais decorrentes da carga horária constante no Plano Escolar Didático/Pedagógico.

**§ 1º –** Não se incluem entre os serviços contratados os custos com serviços não curriculares, uniforme escolar de uso obrigatório, material didático e materiais de que o ALUNO, individualmente necessitar, constituindo responsabilidade do CONTRATANTE, com pagamento à parte.

**§ 2º –** Os serviços educacionais objeto deste contrato, se iniciam a partir da formalização documental, com a reserva de vaga ou matrícula e se extingue com o encerramento do ano letivo ou a emissão e/ou disponibilização dos documentos da transferência do ALUNO, vigendo o contrato até total quitação das obrigações financeiras do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA 8ª – O CONTRATANTE aceita e se obriga expressamente a pagar, como contraprestação dos serviços contratados, as parcelas em que se divide a anuidade especificada no Quadro Resumo 4 (quatro).

**§ 1º –** Na ausência legislação em sentido diverso, a desistência e cancelamento da matricula pelo CONTRATANTE deverá ser manifestada por escrito até 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo do contrato, hipótese na qual se devolverá, o equivalente a 80% (oitenta por cento) dos valores pagos. Após este prazo, o direito de restituição, limita-se também ao máximo de 80% (oitenta por cento) do valor pago, desde que requeridos, mediante protocolo junto à CONTRATADA, até 7 (sete) dias antes do início das aulas.

**§ 2º –** O CONTRATANTEautoriza a retenção estabelecida na forma do parágrafo anterior, reconhecendo tratar-se de sua obrigação de indenizar a CONTRATADApelos gastos suportados no processamento da matrícula realizada a seu pedido.

**§ 3º –** A CONTRATADA se reserva o direito de não receber pagamentos em cheque, contudo caso aceite qualquer pagamento mediante cheque, sua quitação somente se dará após a compensação do mesmo na rede bancária.

**§ 4º –** O CONTRATANTEpoderá quitar a anuidade em um único pagamento a qualquer tempo, quando serão calculados os acréscimos previstos na Cláusula 10 sobre eventual saldo vencido.

**§ 5º –** Na impossibilidade do CONTRATANTEusufruir de parte dos serviços já quitados, por motivo de transferência ou desistência, a devolução dos valores sempre será proporcional ao número de parcelas que restarem, a contar da data do protocolo do pedido de desistência ou de transferência, na secretaria do estabelecimento.

# CLÁUSULA 9ª – O valor da anuidade constante no Quadro Resumo 4 (quatro) se subdivide em até12 (doze) parcelas de igual valor pagáveis mês a mês.

**§ 1º –** Eventual redução no valor da parcela da Anuidade, pelo recebimento de bolsa educacional, será ajustada em separado com validade até o final do ano letivo, podendo ser cancelada caso as condições socioeconômicas do beneficiário sejam modificadas, ou nas hipóteses elencadas do edital, impeçam a continuidade do benefício.

**§ 2º –** Eventual redução no valor da parcela da anuidade pelo recebimento de desconto constituirá mera liberalidade da CONTRATADA, não implicará novação e poderá ser suprimido a qualquer tempo. Fica ciente o CONTRATANTE que o pagamento em atraso poderá implicar na perda de tal benefício, sendo devido o valor da anuidade/mensalidade definida na presente Cláusula.

# **CLÁUSULA 10 –** Na falta de pagamento no prazo estipulado o valor da parcela será corrigido monetariamente pelo indexador do INPC/IBGE, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o principal e juros moratórios de 1% ao mês, acumulado mensalmente, a teor do disposto no art. 406 do Código Civil, computados até a data da efetiva liquidação.

# **CLÁUSULA 11 –** Verificando-se a inadimplência:

**I –** Por 1 (um) diafica a CONTRATADA autorizada a realizar contatos por via telefônica, postal ou por correio eletrônico, com a finalidade de notificar ao CONTRATANTE do inadimplemento.

**II –** Por 31 (trinta e um) dias, oCONTRATANTEestará constituído em mora, ficando aCONTRATADAautorizada a: **a)** Recusar a matrícula para o ano seguinte do ALUNO deste contrato; **b)** Cancelar eventual desconto que tenha sido concedida ao ALUNO deste contrato;

**III –** Por 90 (noventa) dias, fica aCONTRATADAautorizada a efetuar o lançamento do nome do CONTRATANTE nos registros de proteção ao crédito, além de emissão de duplicata passível de protesto, de acordo com os ditames legais;

**§ 1º –** ACONTRATADA poderá valer-se dos meios extrajudiciais e judiciais cabíveis para cobrança de seu crédito em atraso, por meios próprios ou terceirizados, o qual será acrescido dos acessórios previstos neste contrato, além de honorários judiciais ou extrajudiciais de assessoria de cobrança já pré-fixados em 20% (vinte inteiros por cento), sem prejuízo da eventual reparação por perdas e danos.

**§ 2º –** Salvo por ordem judicial ou prévio e expresso consentimento, é vedado à CONTRATANTE dar conhecimento das informações financeiras relacionadas a este contrato a terceiros, especialmente quando o ALUNO tiver pais separados ou divorciados.

# **CLÁUSULA 12 –** Para facilitar oCONTRATANTE a efetuar os pagamentos das parcelas dos encargos educacionais e outras taxas e contribuições que forem eventualmente estabelecidas entre as partes, a CONTRATADA emitirá instrumentos de cobrança, conforme opção feita pelo CONTRATANTE**,** em nome do ALUNO, com a data de vencimento fixada no quadro resumo 4 (quatro), tantos quantos sejam necessários, com abrangência suficiente para o período, e que servirão de recibo quando autenticados pelas agências bancárias arrecadadoras autorizadas.

**§ 1º –** Na hipótese de oCONTRATANTEnão receber o instrumento de cobrança antes do vencimento, é de seu dever solicitar daCONTRATADAuma segunda via.

**§ 2º –** Pagamentos ocasionalmente efetuados por meio de depósitos bancários, dentro ou fora do prazo de vencimento, somente serão considerados recebidos e ou quitados depois de conferido seu valor e este corresponder ao total do montante autorizado expressamente pela área financeira daCONTRATADA**.** Os depósitos não identificados serão considerados doação.

**§ 3º –** O não comparecimento do ALUNO nos atos escolares não exime o CONTRATANTE do dever de pagamento das parcelas contratadas, tendo em vista a disponibilidade dos serviços oferecidos.

# **CLÁU**SUL**A 13 –** Os valores da contraprestação das demais atividades não previstas no Regimento Escolar, tais como: Cursos Livres (Escolinhas de Esportes, Música, Idiomas, entre outros), serviços especiais de recuperação, reforço, adaptações, a segunda via de documentos, o transporte escolar, a alimentação, as excursões, as visitas e os estudos de campo, e demais não curriculares, serão fixados caso a caso pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE o direito de opção.

**Parágrafo Único:** Em caso de necessidade de avalição em segunda chamada, será cobrada taxa de remarcação, salvo se o ALUNO apresentar atestado médico como justificativa pela ausência na primeira chamada.

# **CLÁUS**UL**A 14 –** Por ocasião da matrícula o CONTRATANTE deverá, obrigatoriamente, declarar eventual condição que qualifique o ALUNO como "ALUNO DE INCLUSÃO", sendo tal ato necessário para estabelecer as responsabilidades das PARTES no regular cumprimento das obrigações e tendo em conta as determinações da legislação vigente. A falta deste procedimento por parte do Contratante resultará, no momento de sua constatação, na anulação deste contrato, a critério da CONTRATADA.

**§ 1º –** Quando a necessidade especial for declarada pelo CONTRATANTE, faz-se necessário que o mesmo apresente a avaliação psicodiagnóstica e/ou acompanhamento médico, psicológico ou psicopedagógico, assim como, o acompanhamento através de relatórios, no tempo hábil solicitado pela equipe pedagógica.

**§ 2º –** Quando a necessidade especial não for declarada pelo CONTRATANTE, e o discente apresentar alguma dificuldade de aprendizagem em seu processo educativo, cognitivo ou relacional (no espaço da CONTRATADA), o CONTRATANTE será comunicado para que procure profissionais da área de saúde, apresentando os devidos relatórios para acompanhamento específico pela CONTRATADA, arcando com os custos previstos. A não realização desse acompanhamento especifico desobriga a CONTRATADA, de continuar com os serviços educacionais previstos deste instrumento, indicando a transferência do aluno.

# **CLÁUSULA 15 –**Em caso de emergência médica, fica desde já autorizado a CONTRATADA, a levar o aluno a um serviço de emergência hospitalar mais próximo, por intermédio de serviço de ambulância/UTI Móvel, público ou privado. Em qualquer das hipóteses, o CONTRATANTE será responsável pelas despesas que por ventura sejam realizadas.

# **CLÁUSULA 16 –** O termo de opção ao material didático considera o teor da Lei nº. 9.394/96; a autonomia pedagógica e administrativa conferida legalmente às instituições privadas de ensino; o disposto no Regimento Escolar e na Proposta Didático-Pedagógica da Rede de Escolas Adventistas, o CONTRATANTE declara estar ciente e expressamente concorda que a prestação de serviços pela CONTRATADA ocorre mediante a utilização de um material didático, atualizado periodicamente, consumível e desenvolvido especialmente para os alunos das Unidades Escolares da Rede Adventista do Brasil.

**§ 1º –** O CONTRATANTE tem ciência que os materiais didáticos estão protegidos pela Lei nº. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e não podem ser utilizados mediante fotocópia, ficando sujeito o aluno e seus responsáveis às sanções legais, em caso de violação de referida Lei.

# **CLÁUSULA 17 –** O presente Contrato tem duração até o final do ano letivo, podendo, entretanto, ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**I** – pelo CONTRATANTE:

**a)** por desistência formal, devidamente protocolada;

**b)** por transferência solicitada através de requerimento;

**II** – pela CONTRATADA:

**a)** por desligamento, nos termos do Regimento Escolar ou por violação do Manual do ALUNO (Código Disciplinar/Ética).

**b)** por incompatibilidade entre pais e a escola visto que, invariavelmente, resulta em prejuízo do vínculo de confiança tão necessário ao sucesso da proposta educacional da instituição.

**Parágrafo Único:** Em qualquer das hipóteses, fica o CONTRATANTEobrigado a pagar o valor das parcelas vencidas até o mês em que ocorrer o evento, inclusive outros débitos que forem apurados, corrigidos na forma da Cláusula 10.

# **CLÁUSULA 18 –** O presente contrato não será renovado ou prorrogado, sendo que em caso de rematrícula do ALUNO, deverá ser celebrado novo instrumento de contrato, sendo certo que a concessão de bolsa educacional ou desconto para outro período letivo dependerá sempre de nova avaliação financeira pela CONTRATADA.

**§ 1º** O CONTRATANTE beneficiário de bolsa de estudo assistencial obriga-se a firmar novo contrato a cada ano letivo e ao pagamento da anuidade, caso deixe de fazer jus ao benefício.

**§ 2º** ACONTRATADAreserva-se o direito de estipular o valor da anuidade a cada período letivo, publicando em edital no mínimo quarenta e cinco dias antes da data final para matrícula.

# **CLÁUS**U**LA 19 –** O CONTRATANTE, desde já autoriza, mediante a assinatura deste instrumento contratual que o ALUNO possa se deslocar em excursões pedagógicas, excursões para apresentação de eventos do grupo de Coral, banda, orquestra, sinos, conjuntos, seleções esportivas e outros deslocamentos em grupos, fora do recinto Acadêmico, sempre acompanhado pelos Educadores do estabelecimento Acadêmico.

( ) AUTORIZO ( ) NÃO AUTORIZO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (visto do responsável).

# **CLÁUSULA 20 –** Por este instrumento o CONTRATANTE expressamente autoriza a utilização de sua voz e imagem e ou do ALUNO, para fins exclusivos de divulgação das atividades da Instituição em mídia interna ou externa, na Internet, em Jornais, Revistas, folders e demais meios de comunicação, livre de qualquer ônus para com a CONTRATADA, ou mediante a formalização de Instrumento de Cessão, quando este se tornar exigível.

( ) AUTORIZO ( ) NÃO AUTORIZO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (visto do responsável).

# **CLÁUSULA 21 –** Com o objetivo de salvaguardar a integridade pessoal dos envolvidos no processo educacional, a CONTRATADA poderá valer-se da monitoração de todos os ambientes internos e externos mediante o uso de câmeras de vídeo com ou sem gravação.

# **CLÁUSULA 22 –** A CONTRATADA, por este instrumento, delega poderes específicos ao(à) Administrador(a) Escolar do estabelecimento para representá-la na unidade mantida, e na condição de seu preposto, assinar o presente contrato e respectiva declaração de quitação.

# **CLÁUSULA 23 –** O presente Contrato é celebrado em caráter pessoal e intransferível, sendo que a CONTRATADA não estará obrigada a renovar a matrícula do ALUNO para o período letivo posterior, caso este não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente Contrato, em especial o Código de Ética e o Regimento Escolar.

# **CLÁUSULA 24 –** Para dirimir qualquer controvérsia judicial que venha a surgir em razão deste contrato as partes elegem o Foro da Comarca onde o estabelecimento prestador dos serviços da CONTRATADA estiver instalado.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sem qualquer rasura para que produzam, na melhor forma de direito, os efeitos legais pretendidos.

São Marcos,12 de março de 2015.

CONTRATADA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_